



CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA E A EQUIPE DE CONTRATAÇÕES DO CREF5/CE NA ELABORAÇÃO DOS PCAs 2025 E 2026 E DEMAIS ATOS E ATIVIDADES ADSTRITAS À MATÉRIA.

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO – CREF5/CE**, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.567.753/0001-71, com sede na Rua Tibúrcio Frota, 1363 - São João do Tauape – Fortaleza/CE, CEP: 60.130-301, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Rennê Mazza Cruz, e, de outro lado a empresa **TICIANE HOLANDA TOMAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 43.488.384/0001-46, localizada na Rua 02 Alpha Park, 141, Lagoa Redonda, Fortaleza-CE, CEP. 60.832-172, doravante denominada **CONTRATADO**, representado neste ato pela sra. Ticiane Holanda Tomaz de Oliveira Marinho, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** de assessoria, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 05/2025, sendo autorizado pelo Despacho nº 05/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de Serviços de Assessoria Técnica da Gestão Administrativa e da Equipe de Contratações do CREF5/CE, a ser contratação da empresa **Ticiane Holanda Tomaz Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 43.488.384/0001-46.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CATSER	QUANT.	Nº DE PARCELAS	VALOR TOTAL
-------------------------	--------	--------	----------------	-------------



Assessoria para a elaboração dos PCAs de 2025 e 2026.	15881 795	01	1	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
---	--------------	----	---	---------------------------------

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

1.5. Contratação de serviço técnico profissional especializado de assessoria e consultoria técnica para a Gestão Administrativa e a Equipe de Contratações do CREF5 na elaboração dos PCAs 2025 e 2026 e demais atos e atividades adstritas à matéria, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Considera-se para a contratação a especialização na área de execução do serviço, bem como a confiabilidade quanto à qualidade, em vista da prévia atuação da contratada em assessoria em processos públicos, bem como a qualificação exigida. Além disso, justifica-se a contratação em razão da vantajosidade, posto que, conforme demonstrado na pesquisa de preços, o valor está em conformidade com os valores médios para o serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta de preços e documentos apresentados pelo CONTRATADO, bem como todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 005/2025.

2.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

2.3 - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.4 - Em caso de dúvidas do CONTRATADO na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



3.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o **Exercício de 2025**, sob a Rubrica nº Conta: 6.2.2.1.01.01.047 – Serviços Assessoria e Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O CREF5 pagará o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na conclusão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 5 (cinco) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Prestar a todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

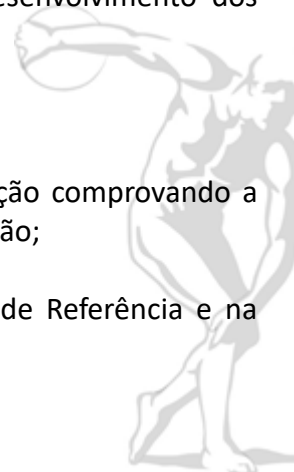
6.3 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.5 Solicitar a retificação dos serviços prestados, quando for o caso;

6.6 Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação;

6.7 Aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Assessorar a equipe de contratações na execução de peças que compõem os PCAs 2025 e 2026 e demais atos e atividades adstritas à matéria.

7.2 - Solucionar dúvidas apresentadas pela Gestão e pela Equipe de Contratações, sobre o PCA.

7.3 - Realizar encontros presenciais (totalizando, no máximo, 10h), de acordo com agenda a ser fechada com o CREF5/CE, que deverá ocorrer pelo prazo de vigência do contrato.

7.4 - Alertar e orientar ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF5/CE, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a realização dos serviços.

7.5 - Apresentar sempre que solicitado pela CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF5/CE., explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.

7.6 - Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF5/CE, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF5/CE.

7.7 - Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF5/CE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.

7.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9 - À **CONTRATADA** caberá também assumir a responsabilidade por:

7.9.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.9.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.9.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.9.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.10 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do



CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.11 - É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF5/CE durante a vigência do contrato;

7.12 - A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos.

7.13. Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.

7.14. Realizar os serviços solicitados com a observância dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS DOS SERVIÇOS

9.1 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- a. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de



sanção mais grave;

b. Multa:

b.1. Moratória de **2%** (dois por cento) dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Der causa à inexecução total do contrato;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- I. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013



10.1.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo, e subsidiariamente a Lei Municipal n. 9.861/2016.

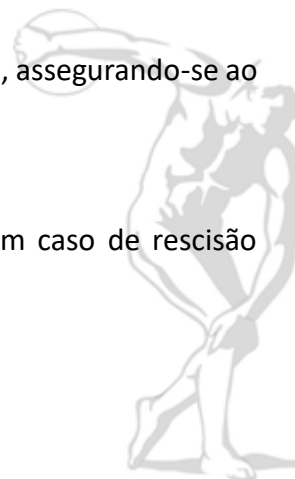
10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos previstos no art. 78 da Lei nº- 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





11.4 - A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste Contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA ALTERAÇÃO

12.1 - O prazo para a execução do serviço de assessoramento é de 30 dias e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

12. 2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021 Art. 107, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos pelo servidor Francisco Levi Bizerril Damasceno, mat. 44 – Fiscal de contratos; nomeada PELA PORTARIA **CREF5 Nº 046/2024**.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do CREF5/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O objeto contratado será recebido pelo fiscal do contrato de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

15.1.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados;

15.1.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços executados e consequente aceitação por meio de documento formal.

14.2 A fiscal deve verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



- 14.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
- 14.5 Se forem apontadas quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.
- 14.6 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 14.7 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no art. 50 da Instrução Normativa SLTI/MP nº- 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Portal Nacional de Compras Públicas e Portal da Transparência, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

16.1 - Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

17. 1 - O CONTRATADO, por meio de seus empregados, obrigar-se-á a obedecer às normas e rotinas do CREF5/CE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de



armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

17. 2 - O CREF5/CE será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pelo CONTRATADO, pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. 1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CREF5, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Fortaleza, 06 de maio de 2025.

CONTRATANTE:

RENNE MAZZA

CRUZ:45747571320

Assinado de forma digital por
RENNE MAZZA CRUZ:45747571320
Dados: 2025.05.07 15:40:20 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF5/CE

RENNÊ MAZZA CRUZ

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

CONTRATADO:



TICIANE HOLANDA TOMAZ DE OLIVEIRA MARINHO
Data: 07/05/2025 15:15:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TICIANE HOLANDA TOMAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TICIANE HOLANDA TOMAZ DE OLIVEIRA MARINHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DA CONTRATANTE:

DO CONTRATADO:





cref5/CE

Conselho Regional de Educação Física
da 5ª Região

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG:

